



Chã Grande/PE, 17 de junho de 2025.

Oficio PGM nº 094/2025

Ao Excelentíssimo Senhor Ademir Batista dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Chã Grande/PE

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 007/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 007/2025, que institui no município de Chã Grande o Programa "Adote uma Praça" e dá outras providências.

A presente proposição visa instituir e regulamentar o Programa "Adote uma Praça", promovendo a cooperação entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil, com o objetivo de incentivar a urbanização, manutenção e conservação de espaços públicos, em consonância com as diretrizes legais e urbanísticas vigentes, conforme detalhado na respectiva Mensagem Justificativa anexa.

Certos da costumeira atenção e do compromisso desta Casa Legislativa com os interesses coletivos e com a promoção da qualidade de vida urbana, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SANDRO CORREA

Digitally signed by SANDRO CORREA DOS SANTOS:73394440504 SANTOS:73394440504 Date: 2025.06.17 18:08:19

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS Prefeito



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 007, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossas Excelências, venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei nº 007/2025, que institui no município de Chã Grande o Programa "Adote uma Praça" e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa "Adote uma Praça", como instrumento de fomento à cooperação entre o poder público, a iniciativa privada e cidadãos interessados na valorização dos espaços públicos urbanos.

A iniciativa visa promover a urbanização, manutenção, conservação e revitalização de praças, jardins, canteiros e demais áreas públicas, por meio de parcerias que estimulem o sentimento de pertencimento e responsabilidade social. Ao mesmo tempo, contribui para a redução dos custos do Município com a manutenção dessas áreas, sem comprometer sua função social e coletiva.

Além de representar uma estratégia eficaz de gestão urbana, o programa permite que empresas e cidadãos participem ativamente do embelezamento da cidade e da promoção da qualidade de vida, ao investirem em melhorias nos espaços públicos. Como forma de reconhecimento, será permitida a instalação de placas padronizadas com a identificação do adotante, conforme critérios técnicos e estéticos previamente definidos pelo Poder Executivo.

Importa ressaltar que a adoção não transfere a titularidade ou o controle do espaço público ao parceiro privado. A Prefeitura permanece responsável pela fiscalização, aprovação dos projetos e celebração dos termos de cooperação, garantindo que todas as intervenções respeitem as diretrizes legais e urbanísticas do Município.

Dessa forma, o Programa "Adote uma Praça" representa uma ação inovadora e sustentável, que fortalece a cidadania, incentiva o cuidado com o espaço urbano e estimula a construção de uma cidade mais limpa, acolhedora e humanizada para todos.

Diante da relevância da matéria e de sua contribuição direta para a valorização dos espaços públicos, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

SANDRO CORREA Digitally signed by SANDRO CORREA DOS SANTOS:73394440504 Date: 2025.06.17 18:08:36 -03'00'

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 007, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Aprovado em Degunda discursão	
m 15 de 10 de 25	INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CHÃ
Africa	GRANDE O PROGRAMA "ADOTE UMA
Presidente	PRAÇA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA PRAÇA"

- Art. 1°. Fica instituído o Programa "Adote uma Praça", cujo gerenciamento se dará na forma que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo.
- **Art. 2º.** O Programa Municipal "Adote uma Praça" será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar os logradouros públicos locais, assinando, em conjunto com a Administração Pública Municipal, o Contrato de Parceria "Adote uma Praça".

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, pontos turísticos e outros bens de propriedade do Município, colocados ao uso da comunidade.

- Art. 3º. A adoção de um espaço público poderá ser destinada para:
- I Urbanização;
- II Implantação de áreas de esporte e lazer;
- III Conservação e manutenção da área adotada;
- IV Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V Medidas de proteção e segurança.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

- **Art. 4º.** O interessado deverá apresentar, por escrito, acompanhado ou não de projetos técnicos, ofício dirigido à Secretaria de Planejamento, e através de simples exposição, descrever o serviço ou serviços que pretende realizar no logradouro por ele escolhido.
- Art. 5°. Os espaços públicos previstos no parágrafo único do art. 2° desta Lei, poderão ser adotados por empresas privadas, de economia mista, entidade associativa ou pessoa física, todas com sede ou residência em Chã Grande, para fins de manutenção, conservação, melhorias de



equipamentos e revitalização paisagística das áreas adotadas e elas poderão colocar placas com sua logo, sendo determinado pelo executivo o tamanho.

- §1°. Ficam excluídas da participação no Programa:
- I Aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;
- II Entidades com débitos fiscais para com o Município de Chã Grande ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.
- §2°. As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- Art. 6°. A proposta feita pelo interessado será analisada pela Secretaria de Planejamento, que deverá comunicar-lhe, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de protocolo da proposta, se esta foi aceita ou não.
- **Parágrafo único.** Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria de Planejamento, onde receberá todas as informações técnicas para a boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.
- Art. 7°. A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro logradouro, a qualquer tempo.
- Art. 8º. A proposta aceita dará ensejo à elaboração do Contrato de Parceria "Adote uma Praça".

CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE PARCERIA "ADOTE UMA PRAÇA"

- Art. 9°. Do Contrato de Parceria "Adote uma Praça" deverão constar:
- I A completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CPNJ, contrato social ou estatuto, demais registros, endereço, ramo de atividade e a qualificação completa dos seus dirigentes;
- II Denominação do logradouro escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;
- III Os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Contrato.
- Art. 10. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Contrato de Parceria do Programa "Adote uma Praça", recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.
- Art. 11. A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:



- I Voluntariamente, pela empresa ou entidade, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;
 II Coercitivamente, a qualquer tempo mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela empresa ou entidade, das finalidades do Programa "Adote sua Cidade";
- III Discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado.
- **Art. 12.** O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão contratual, após o término do prazo concedido pela Secretaria de Planejamento para o interessado sanar as irregularidades detectadas.
- **Art. 13.** O abandono do empreendimento também dará ensejo à rescisão contratual, a partir do momento em que for constatado que o interessado abandonou a execução do projeto.
- Art. 14. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais foram, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.
- Art. 15. Cada contrato de parceria terá um prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.
- **Art. 16.** A revogação ou anulação do Termo de Parceria não ensejará direito de indenização aos particulares.

CAPÍTULO V DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

- **Art. 17**. As atividades do participante do Programa "Adote uma Praça" serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do logradouro a que se refere o Contrato de Parceria.
- I Podendo constar placas com os seguintes dizeres:
- a) Programa "Adote uma Praça" Este local é conservado por...;
- II Além dos dizeres, poderá ser inserida a logomarca da empresa na placa;
- III O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4 m² (quatro metros quadrados);
- IV Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre presando pela razoabilidade na interação com a paisagem.
- §1º. A publicidade a ser implantada no local objeto da Parceria deverá obedecer ao modelo fornecido pela Secretaria de Planejamento, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado pela referida Secretaria.
- §2°. A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.
- § 4°. A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser colocada no logradouro, após o participante ter realizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados.



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal
de Chã Grande
CNPJ: 11.049.806/0001-90

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18. O Contrato de Parceira do Programa "Adote uma Praça" não poderá ser transferido a terceiros, sem anuência da Administração Pública Municipal.
- **Art. 19.** Rescindido, ou terminada a vigência do Contrato, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do logradouro.
- **Art. 20.** Se o interessado não tomar essa providência, a Administração Pública Municipal tomará a iniciativa, colocando o material publicitário à disposição do interessado.
- **Art. 21.** Fica instituído o título de entidade ou empresa "Amiga da Cidade" a ser concedido pelo Prefeito àquelas que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas. **Parágrafo único.** A outorga do título previsto no *caput* deste artigo, bem como, as demais regulamentações desta Lei, serão estabelecidas por Decreto Municipal.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2025.

SANDRO CORREA Digitally signed by SANDRO CORREA DOS SANTOS:73394440504 Date: 2025.06.17 18:09:09 -03'00'

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
Prefeito

omissão de Justiça e Redação m 04 de de de		
PRESIDENTE		
EM PAUTA PARA		
O Dia 10 de 30 de 25		
Presidente /		
100		
Aprovacio em Dimiradiscursão		
Em 10 de 110 de 25		
HAR.		to at an order
Presidente		